



Ourique

REGULAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Ourique, perante a existência de Habitação Social no Concelho, decidiu elaborar o Regulamento de Habitação Social, para que fiquem definidas regras de utilização e de pagamento das rendas da referida habitação no município de Ourique. No âmbito das competências regulamentares atribuídas à Câmara Municipal, pelo disposto na alínea a) do n.º 7 do art. 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, foi aprovado o Regulamento de Habitação Social da Câmara Municipal de Ourique, em reunião do executivo camarário de 11 de Abril de 2003.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de utilização dos edifícios bem como o pagamento de rendas de habitação social, do município de Ourique.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do município de Ourique.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE
Avenida 25 de Abril
7670-281 Ourique
Tel.: 286 510 030 Fax: 286 510 040
Email: geral@cmourique.pt



Ourique

Artigo 4.º

Deveres do arrendatário na utilização da sua habitação

- 1 – Pagar a prestação mensal.
- 2 – Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no contrato de arrendamento.
- 3 – Não produzir ruídos que perturbem os vizinhos e respeitar sempre o período de repouso, sendo expressamente proibida a emissão de barulho entre as 22 e as 8 horas.
- 4 – Não guardar explosivos ou produtos inflamáveis.
- 5 – Estender roupas apenas nos lugares destinados para esse efeito.
- 6 – Guardar o lixo em sacos bem fechados que devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não pôr em perigo a higiene e saúde dos moradores.
- 7 – Não despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarros ou detritos de qualquer natureza pelas janelas.
- 8 – Facultar o acesso à habitação aos técnicos da Câmara Municipal de Ourique, sempre que solicitado.
- 9 – Não ter nenhum comportamento que prejudique o bem-estar ou ponha em risco a segurança dos vizinhos.

Artigo 5.º

Obras na habitação

- 1 – Todas as obras a efectuar dentro da habitação deverão ser sujeitas a prévia aprovação da CMO, sem prejuízo das restantes tramitações legais que sejam necessárias cumprir.
- 2 – Após aprovação o arrendatário deverá informar a CMO, dos trabalhos a realizar e da duração dos mesmos devendo estes ser efectuados entre as 8 e as 22 horas.

Artigo 6.º

Renda mensal

- 1 – O arrendatários estão obrigados ao pagamento de uma renda mensal.
- 2 – A renda mensal deve ser paga até ao dia 8 do mês a que respeita.
- 3 – A falta de pagamento por período superior a três meses, implicará o direito da CMO, requerer a resolução do contrato e consequente despejo judicial, sem prejuízo do direito à cobrança das rendas vencidas e vincendas e respectivos agravamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE
Avenida 25 de Abril
7670-281 Ourique
Tel.: 286 510 030 Fax: 286 510 040
Email: geral@cmourique.pt



Ourique

Artigo 7.º

Direitos dos arrendatários

- 1 – Os arrendatários têm direito a utilizar a sua habitação.
- 2 – Os arrendatários têm direito à informação sobre os assuntos respeitantes ao prédio, podendo solicitá-la à CMO.

Artigo 8.º

Reunião de moradores

- 1 – Os arrendatários deverão reunir ordinariamente, uma vez por ano, para eleição do seu representante, apresentação e debate de problemas que afectam os edifícios.
- 2 – Nas reuniões estará presente um representante da CMO.
- 3 – A reunião, poderá, igualmente, ser realizada quando solicitada pela CMO, por um terço dos arrendatários ou pelo representante dos mesmos.
- 4 – As reuniões só se realizam quando presentes mais de 50% dos arrendatários, sendo as recomendações e decisões aprovadas pela maioria dos arrendatários presentes.
- 5 – Para efeitos dos n.ºs 1 e 3 procederá a CMO à convocatória dos arrendatários.

Artigo 9.º

Funções do representante dos arrendatários

- 1 – Elaborar um registo das decisões tomadas em reunião.
- 2 – Representar conjuntos de edifícios perante a Câmara Municipal de Ourique.
- 3 – Transmitir aos moradores todas as informações que receba da Câmara Municipal.
- 4 – Guardar e manter todos os documentos que digam respeito às reuniões realizadas.
- 5 – Comunicar à CMO situações anómalas.

Artigo 10.º

Litígios e penalidades

- 1 – Os litígios entre os moradores e ou entre estes e o representante serão resolvidos pela CMO, depois de ouvidas ambas as partes.
- 2 – Sendo estes casos de agressão física e ou verbal serão imediatamente conduzidos pela CMO para as entidades competentes.
- 3 – As normas deste capítulo deverão ser escrupulosamente cumpridas pelos arrendatários, familiares e demais utentes dos edifícios.
- 4 – O não cumprimento das normas previstas no presente capítulo, por forma grave e reiterada constitui causa de resolução do contrato de arrendamento.





Ourique

Artigo 11.º

Alteração de rendas

- 1 - Os inquilinos são obrigados a entregar até ao final do mês de Março de cada ano os rendimentos e composição do seu agregado familiar para efeitos de ajustamento de rendas, apresentando os documentos necessários à comprovação da declaração.
- 2 - A qualquer momento pode a CMO, solicitar elementos comprovativos da situação do arrendatário, de forma a comprovar as condições apresentadas.

